

Nº do documento:	02468-E/2020	Tipo do documento:	RESOLUÇÃO DIREXE
Descrição:	RESOLUÇÃO DIREXE Nº 018/2020		
Autor:	9591 - DANIELLE LIMA GUIMARAES OLIVEIRA		
Data da criação:	07/07/2020 14:03:44		
Código de Autenticação:	1DCF9B6651E82437-0		



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - AUTORIDADE PORTUARIA
DIRPRE - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DIREXE Nº 018/2020

ASSUNTO: Instrumento simplificado em matéria de licitações e contratos enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus

DATA DE CRIAÇÃO: 08/04/2020

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/04/2020

A **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREXE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o exposto no Processo SIED 356/2020-E, e

Considerando a deliberação da DIREXE, em sua 2398ª Reunião, realizada em 09/04/2020,

R E S O L V E : Aprovar a Proposta de Normativo Simplificado de Compras e Licitações, na forma em que segue abaixo:

1. As medidas estabelecidas nesta Resolução são temporárias e objetivam a proteção da coletividade dos empregados da CDRJ, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Coronavírus).

2. Independentemente da modalidade que vier a ser adotada, a área requisitante deverá encaminhar à Gerência de Compras – GECOMP a documentação abaixo, acompanhada da devida autorização de sua respectiva Superintendência:

2.1. Termo de Referência simplificado, nos moldes do Anexo I desta Resolução.

2.1.1. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Resolução, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

2.1.2. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do Contrato.

2.2. Pesquisa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

- d) Contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

2.2.1. No caso da pesquisa feita junto a potenciais fornecedores, conforme alínea “e” anterior, deverá ser observado ainda:

2.2.1.1. A pesquisa de preços deverá ser feita, no mínimo, junto a 3 (três) potenciais fornecedores.

2.2.1.2. A proposta de preços deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone, especificação do objeto, valor, validade, assinatura do representante legal da empresa e declaração de submissão total às obrigações trazidas no Termo de Referência.

2.2.1.3. Excepcionalmente, mediante justificativa do Gestor da área requisitante e autorização do respectivo Superintendente, poderá ser dispensada a estimativa de preços de que trata o subitem 2.2.

2.2.1.4. Os fornecedores deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação de preços, como por exemplo, carta ou e-mail. Devendo, portanto, ser anexado ao processo tanto a solicitação formal, quanto a resposta, mesmo nos casos que não lograrem êxito.

2.2.1.5. Os preços obtidos a partir da pesquisa de preços junto a fornecedores não impedem a contratação pela CDRJ por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

2.3. Reserva orçamentária na integralidade do objeto a ser contratado.

3. A GECOMP analisará a documentação encaminhada a fim de verificar se a mesma está em consonância com as exigências legais, sendo, exclusivamente, de sua competência:

3.1. A análise da documentação encaminhada;

3.2. A definição da modalidade licitatória, que poderá ser:

3.2.1. Contratação Direta por Dispensa de Licitação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 13.979/2020);

3.2.2. Pregão simplificado (art. 4º-G, da Lei nº 13.979/2020).

4. A GECOMP terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da documentação relacionada no item 2, para providenciar a análise da documentação, a definição da modalidade licitatória, a instrução e autuação do processo e a elaboração do Edital, para o caso de Pregão simplificado, e da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento para os casos de Dispensa de Licitação.

5. Verificada a conformidade do item 4, a GECOMP encaminhará o processo licitatório diretamente à Gerência de Instrumentos Contratuais – GERINC para análise quanto ao aspecto legal e formal do certame, bem como para chancela da minuta do Edital, para o caso de Pregão simplificado, e da Minuta de Contrato, para os casos de Dispensa de Licitação, quando aplicável esse instrumento.

6. A GERINC terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento do processo, para analisar o aspecto legal e formal do processo licitatório, bem como para chancela da minuta do Edital, para o caso de Pregão simplificado, e da Minuta de Contrato, para os casos de Dispensa de Licitação, quando aplicável esse instrumento.

6.1. Os casos de contratação mediante Ordem de Fornecimento, por não envolver obrigações futuras, não necessitam de encaminhamento à GERINC.

7. Concluída a análise jurídica, a GERINC encaminhará o processo para ratificação da Superintendência Jurídica – SUPJUR com posterior encaminhamento à Diretoria da área requisitante da CDRJ para que esta aprove a Dispensa de Licitação, ou, no caso de Pregão simplificado, submeta a contratação à autorização da Diretoria-Executiva – DIREXE.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nas contratações diretas decorrentes do disposto nesta Resolução, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

8.1. As Dispensas de Licitação com base no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 não se limitam aos valores previstos no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016.

9. Os processos de contratação direta serão instruídos com os seguintes elementos:

- 9.1. Termo de Referência simplificado, conforme subitem 2.1;
- 9.2. Pesquisa de preços, conforme subitem 2.2.;
- 9.3. Reserva Orçamentária, conforme subitem 2.3;
- 9.4. Propostas de preços, datadas e assinadas;
- 9.5. Habilitação Jurídica, no que couber;
- 9.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e declaração de não empregabilidade de menor, conforme inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da CF/88;
 - 9.6.1. As certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
 - 9.6.2. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.
 - 9.6.3. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição.
- 9.7. Consulta ao CADIN, CNEP, CEIS, CNJ, Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet;
- 9.8. Minuta de Ordem de Fornecimento ou, no que couber, de Contrato;
- 9.9. Parecer Jurídico, no caso de Contrato;
- 9.10. Autorização do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ;
- 9.11. Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;
- 9.12. Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;
- 9.13. Lista de Verificação da contratação direta.

10. A aquisição de bens e a contratação de serviços mediante contratação direta não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

DO PREGÃO SIMPLIFICADO

11. Nos casos de licitação na modalidade Pregão simplificado, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Resolução, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.
12. Quando o prazo original de que trata o item 11 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.
13. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.
14. Os processos de contratação mediante Pregão simplificado serão instruídos com os seguintes elementos:
 - 14.1. Termo de Referência simplificado, conforme subitem 2.1;
 - 14.2. Pesquisa de preços, conforme subitem 2.2.;
 - 14.3. Reserva Orçamentária, conforme subitem 2.3;
 - 14.4. Propostas de preços, datadas e assinadas;
 - 14.5. Edital;
 - 14.6. Parecer Jurídico;
 - 14.7. Autorização da Diretoria-Executiva – DIREXE da CDRJ;
 - 14.8. Designação do Pregoeiro;
 - 14.9. Lista de Verificação da fase interna;
 - 14.10. Habilitação Jurídica, no que couber;
 - 14.11. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e declaração de não empregabilidade de menor, conforme inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da CF/88;
 - 14.11.1. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
 - 14.11.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição.
 - 14.12. Consulta ao CADIN, CNEP, CEIS, CNJ, Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.
 - 14.13. Lista de Verificação da fase externa;
 - 14.14. Adjudicação e homologação do certame;
 - 14.15. Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;
 - 14.16. Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15. Os instrumentos contratuais regidos por esta Resolução terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
16. Para os instrumentos contratuais decorrentes dos procedimentos previstos nesta Resolução, a CDRJ poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Resolução serão imediatamente disponibilizadas no Diário Oficial da União (DOU) e na página da CDRJ na Internet, contendo, no mínimo, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

18. Esta Resolução complementa o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001).

19. As situações não previstas nesta Resolução serão tratadas caso a caso pela Diretoria-Executiva – DIREXE da CDRJ.

20. Esta Resolução entra em vigor em 09/04/2020.

Referência: Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1.	OBJETO
(Descrição sucinta do produto ou serviço a ser adquirido).	

2.	JUSTIFICATIVA
(Explicar de forma clara e objetiva o motivo da aquisição)	

3.	ESPECIFICAÇÃO
(Detalhar o produto ou serviço que precisa ser adquirido)	

4.	PRAZO DA ENTREGA
(Em quanto tempo será entre o produto ou serviço até concluída a compra)	

5.	VALOR
(Informar o valor total da compra, incluindo tributos, impostos, e/ou encargos incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação)	

6.	RESERVA ORÇAMENTÁRIA
(Informar a Rubrica Orçamentária que será utilizada para pagamento da compra).	

7.	PRAZO DE PAGAMENTO
Informar o prazo de pagamento, contado da data da apresentação da Nota Fiscal, Fatura, ou equivalente, a qual deverá ser atestada pelo fiscal da execução do serviço ou da entrega do produto.	
Observação: A(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.	

8.	OBRIGAÇÕES
8.1.	Do Fornecedor:
a) Fornecer à CDRJ os produtos em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;	
b) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo de entrega, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo;	
c) Substituir os produtos entregues com vícios, defeitos ou, ainda, em desacordo com as especificações contidas neste Termo;	
d) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.	

8.2. Da CDRJ:

- a) Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- b) Providenciar o pagamento no prazo estabelecido no item 7;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo.

9. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 9.1. O material a ser entregue será recebido por empregado designado(s) pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCAL**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento que venha a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.
- 9.2. O **FISCAL** reservar-se-á o direito de impugnar o que não for realizado ou entregue a contento, ficando o fornecedor na obrigação de refazê-los ou substituí-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

10. SANÇÕES

- 10.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
CARGO OU FUNÇÃO



Documento assinado em 14/07/2020 10:50:56 por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE / MAT: 9913**



Documento assinado em 14/07/2020 13:53:18 por **SHALON CHARLES DA SILVA GOMES - DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA / MAT: 9911**



Documento assinado em **14/07/2020 15:46:20** por **HELIO SZMAJSER - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** / MAT: 8490



Documento assinado em **16/07/2020 15:25:36** por **JEAN PAULO CASTRO E SILVA - DIRETOR DE RELAÇÕES COM MERCADO E PLANEJAMENTO** / MAT: 9914